

## **AO GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº Nº 112/2023**

REF.: Reequilíbrio econômico – financeiro.

**Ementa:** Repactuação de mão de obra – homologação CCT ano base 2024 – Aplicação de IPCA para os Insumos.

**FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EIRELI**, já devidamente qualificada no contrato administrativo em epígrafe, vem respeitosamente para Vossa Senhoria requerer a aplicação do Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo com fulcro na cláusula sexta, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos;

Em síntese, o presente contrato administrativo versa sobre a contratação de interprete de libras e cuidador para prestar serviços nas dependências da UIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI.

Assim, o contrato administrativo é de natureza continua com dedicação exclusiva de mão de obra e, todas as condições, no que tange a remunerações, benefícios e outras benesses são previstas em um instrumento coletivo, isto é a convenção coletiva de trabalho paradigma da categoria.

Com a homologação de um novo instrumento coletivo, nasceu para o empregador o dever de cumprir o convencionado com os seus colaboradores e, para a Administração Pública, como tomadora do serviço executado o poder-dever de reequilibrar os valores contratados, mediante o instituto da Repactuação de preços.

Sobre a repactuação, evidencia-se notável lição de Marçal Justen Filho:

*A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Curso de Direito Administrativo. 13ª Edição. Editora RT. 2018.

Pois bem, uma nova convenção coletiva de trabalho foi homologada, através do número GO0000832/2023 (anexo) e, a partir deste fato gerador é cabível a aplicação do Reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo em tela.

Por fim, presente a anualidade da proposta, requer a aplicação do índice de IPCA, visando a recomposição dos custos derivados dos insumos, nos termos da cláusula do edital, vejamos;

*6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice O IPCA, salvo se houver outro índice setorial ou específico que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:*

Por todo o exposto, pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo em tela, cumulando os pedidos de repactuação das variações decorrente de mão de obra, aplicação do IPCA para a atualização dos insumos não derivados de mão de obra com efeito retroativo.

Nestes termos

Pede deferimento.

Sorocaba, 02 de abril de 2024.

**FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EIRELI**

**FRAC LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EIRELI**

CNPJ 10.528.510/0001-90 – e-mail: comercial01@fracservicos.com.br (15) 99168-6302  
RUA: SIZINA AZEVEDO SCHREPEL, 351 – JARDIM PIRATININGA – SOROCABA /SP- CEP: 18016-150